



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 71764/24

**EXERCÍCIO:** 2024

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Conceição

**DATA DE ENTRADA:** 17/06/2024

**ASSUNTO:** Licitação - 00008/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJU E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**INTERESSADOS:** Samuel Soares Lavor de Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB  
REF.: PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ: 35.658.564/0001-09 objetivando a realização de apresentação artística da banda **NODA DE CAJU** para os festejos juninos na cidade de Conceição-PB no dia 24 de junho de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Apresentação de show artístico da banda NODA DE CAJU, com duração de 02h00 (duas horas).	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

#### Detalhes da proposta

Valor global da proposta: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Validade da proposta: 20 dias.

Data do evento: 24/06/2024

Razão Social: LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

Endereço: Rua Joao Goncalves de Lima, 35- Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP: 56517-090

CNPJ: 35.658.564/0001-09

Representante Legal: Laise Limeira Da Silva

CPF: 075.743.944-66 | RG: 7722379 SDS – PE

Arcoverde – PE, 16 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAISE LIMEIRA DA SILVA  
Data: 16/05/2024 10:52:38-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

Laise Limeira da Silva



A Prefeitura Municipal De Conceição - PB

**PROPOSTA DE PREÇO**

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **CONCEICÃO -PB**, dia 24 de Junho De 2024, nas festividades de São João.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de <b>CONCEICÃO -PB</b> , dia 24 de junho De 2024, nas festividades de São João., com 2hs de duração.	show	1	50.000,00
<b>Valor total:</b>				<b>50.000,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Proposta válida por 30 dias.

**Dados bancário:**

Banco do Brasil

Agencia :1134-7

Conta corrente: 24859-2

RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 07 de maio de 2024

  
 \_\_\_\_\_  
**Railson Diniz Vieira - ME**  
**27.188.180/0001-33**

PARECER JURÍDICO

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.

**SOLICITANTE: SETOR DE LICITAÇÃO**

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, INCISO II, ART. 74. **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB, via inexigibilidade de licitação.

Anexos ao requerimento constam os documentos inerentes à solicitação, com destaque a justificativa apresentada pelo secretário da pasta, dotação orçamentária, apresentação da empresa indicada, documentos de comprovação das empresas que representam os artistas e documentos de justificativa do preço.

Assim, por encaminhamento a PROCURADORIA DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer jurídico.

É o Relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

*Ab initio*, convém frisar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos em epígrafe, incumbindo a esta Procuradoria Geral a análise sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar a conveniência e à oportunidade do conteúdo material, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativo, financeiro e documental.

Acerca do tema, determina a Lei nº 14.133/2021, art. 74, II, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, senão vejamos:

<p>Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública:</p>
---

Convém frisar, inicialmente, que este tipo de contratação caracteriza-se, sobretudo, pela **inviabilidade de competição**, sendo difícil sintetizar todos os eventos que podem conduzir a esse quadro. Contudo, as causas de inviabilidade de competição podem ser reunidas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza, a saber:

Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado.

Na segunda categoria, a que mais se adequa ao caso em análise,

podem existir diversos sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz a necessidade estatal, porém, a inviabilidade de competição não é de natureza numérica, mas se relaciona com a **natureza da atividade a ser desenvolvida ou de peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada**. Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas<sup>1</sup>.

Ademais, a contratação direta, via inexigibilidade, também se caracteriza, como regra, pela **impossibilidade de seleção de critérios objetivos**, materializado pela natureza personalíssima da atuação do particular, impedindo o julgamento objetivo. É impossível, portanto, definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis.

Compulsando os documentos que instruíram o procedimento em análise, verifica-se que a Banda Noda de Cajú, através de seu representante exclusivo, LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ nº 35.658.564/0001-09, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta mil reais). Já o Cantor Roberto Vaneirão, através de seu representante exclusivo, RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, apresentou proposta à Municipalidade de apresentação de show artístico, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Neste tipo de contratação, deve haver o requisito consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Exige-se que a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o profissional ou grupo apresentem virtudes no desempenho de sua arte, evitando a contratação arbitrária por parte do Gestor Público. No caso em apreço, constata-se a

<sup>1</sup> Justen Filho, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993**.

apresentação de recortes de matérias jornalísticas e o release dos artistas que demonstram ser reconhecido pela crítica especializada e opinião pública.

Sobre a inviabilidade de competição no setor artístico, o renomado autor José dos Santos Carvalho Filho, leciona que:

"A inexigibilidade de licitação se apresenta em face de certas situações que, por sua natureza, não viabilizam o regime de competição. Uma dessas situações é a contratação de profissionais do setor artístico, quando consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III). Na verdade, a arte é personalíssima, não se podendo sujeitar a fatores objetivos de avaliação. A Administração, na hipótese, pode firmar diretamente o contrato."

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais. Decerto, a consagração é circunstância extremamente dinâmica no tempo e no espaço. É imprescindível, contudo, seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista em dado momento. No mesmo sentido, preleciona JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, *verbis*:

Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser alijado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura do artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por ter prevalência sobre a consagração.

Ressalta-se que consta nos autos a comprovação da regularidade

jurídica, fiscal e trabalhista das empresas representantes, a justificativa de preço evidenciando a razoabilidade dos preços contratados àqueles praticados no mercado, compatível e proporcional ao custo de contratos firmados com outros entes administrativos ou particulares, assim como, documentos que comprovam o renome da banda ora contratada, em perfeita sintonia com o artigo 74, II e artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c a Resolução nº 03/2009 do Tribunal de Contas da Paraíba, em seu artigo 3º, incisos II e III.

Não obstante, a Secretaria de Finanças atestou a capacidade financeira de o Município arcar com os custos da contratação.

Por fim, opina esta Procuradoria Jurídica a contratação direta, via inexigibilidade, da Banda Noda de Cajú, através de seu representante exclusivo, LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ nº 35.658.564/0001-09, e do Cantor Roberto Vaneirão, através de seu representante exclusivo, RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, para apresentação nas festividades do São João 2024 do Município de Conceição.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** de contratação direta, via inexigibilidade, dos cantores JONAS ESTICADO, através de seu representante exclusivo, JONAS ESTICADO GRAVACOES & EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 21.939.747/0001-80, e LITTO LINS, através de seu representante exclusivo, LITTO LINS PRODUcoes ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIS LTDA, CNPJ/MF nº 29.105.165/0001-00, para apresentação nas festividades de emancipação política neste Município.

Por fim, solicitamos que sejam mantidas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista no momento da contratação.

É o parecer. S.M.J

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETTO  
PROCURADOR MUNICIPAL

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cem e trinta mil reais), RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE NODA DE CAJU E ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA NODA DE CAJÚ, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01
2	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB no dia 24 de junho de 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo: Banda Noda de Cajú o valor de R\$ 130.000,00 (Sessenta mil reais) e o Cantor Roberto Vaneirão o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição – PB, em 16 de maio de 2024.



---

**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**  
*Secretário de Cultura*  
Requisitante

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

### 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**.

### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

#### b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de **Profissionais do Setor Artístico**, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

**c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

Trata-se da contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

**d) Das opções existentes no mercado:**

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e *reconhecimento nacional e regional*. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como principais atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista nacional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes dos artistas e/ou bandas: **Noda de Cajú e Roberto Vaneirão**. Ademais, as atrações a serem contratados, com suas trajetórias de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica dos festejos juninos, mas, também, serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha da Banda Noda de Cajú e do Cantor Roberto Vaneirão alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

A escolha dos artistas supracitados, é uma decisão acertada por várias razões. Por serem artistas reconhecidos pelo grande público no cenário musical, traz consigo um frescor e uma perspectiva que podem cativar e energizar o público. Sua música, que mistura influências contemporâneas com elementos tradicionais, oferece uma experiência única que ressoa com diferentes faixas etárias e gostos musicais.

Portanto, a contratação de Noda de Caju e Roberto Vaneirão, como atrações dentro da programação do Tradicional São João 2024, encaixando-se perfeitamente na agenda da festa junina, promovendo um ambiente festivo e dinâmico, ao mesmo tempo que apoia o crescimento de artistas emergentes e mantém um orçamento equilibrado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Dos requisitos gerais**

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB, entre no dia 24 de junho do corrente ano.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

## 7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

### a) Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Trata-se a contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

### b) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

As atrações: *Banda Noda de Cajú e Roberto Vaneirão*, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro a nível regional, sobretudo, nos gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música.

Ambas as atrações são detentoras de uma longa carreira musical dentro do gênero do forró, ambos são possuidores do devido destaque e reconhecimento significativo da opinião pública. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em todo o nordeste ao longo de vossas carreiras, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Banda de Forró Noda de Cajú e de Roberto Vaneirão como cantor/banda de talento no panorama musical nordestino.

### c) Razão da escolha dos contratados;

A escolha de: *Banda Noda de Cajú e do Cantor Roberto Vaneirão*, conforme já anunciamos preliminarmente, para apresentações dentro das festividades do Tradicional São João 2024 em nosso município, reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. As atrações postas, com sua notável popularidade no cenário musical brasileiro a nível regional e nacional, especialmente nos gêneros forró e sertanejo, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Suas participações no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Murilo Huff são fatores que indubitavelmente contribuirão.

Por outro lado, a inclusão de estrelas *Banda Noda de Cajú e Roberto Vaneirão*, todos são artistas com reconhecimento significativo da opinião pública a nível regional, representa uma aposta inteligente em novos talentos. Sua presença oferece um elemento de frescor e inovação ao evento.

A combinação desses dois artistas, um de reconhecimento regional, cria as condições para a realização de um evento dinâmico e envolvente. Esta seleção cuidadosa de artistas não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também alinha-se com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

### d) Justificativa de preço

O Artista "*Roberto Vaneirão*", apresentou proposta de preço no valor de R\$ 50.000,00 (*Cinquenta mil reais*). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios se apresentam como superiores ao valor proposto para a Conceição.

A Banda "Noda de Caju1", apresentou proposta de preço no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios se apresentam como superiores ao valor proposto para a Conceição.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para o **Tradicional São João 2024 do Município de Conceição**, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha do quantitativo de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação de cada dia de festa, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no **Valor Global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, sendo: Banda Noda de Caju o valor de R\$ 130.000,00 (Sessenta mil reais) e o Cantor Roberto Vaneirão o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas renomados para a *Tradicional Festa de São João*, têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares e consagrados regional e nacionalmente, atraem visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Itaporanga como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento de grande porte com artistas de renome eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para a festa de emancipação em Itaporanga visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a do Tradicional São João de Conceição, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

**Geração de Resíduos:** Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

**Uso de Recursos Naturais:** O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

**Poluição Sonora:** Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais na Festa de São João de Conceição, devemos adotar as seguintes estratégias:

**Gestão de Resíduos:** Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

**Redução do Consumo de Recursos:** Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

**Controle de Poluição Sonora:** Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

**Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

**Educação Ambiental:** Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

### 15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 16 de maio de 2024.



**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**

*Secretário de Cultura*

Requisitante

**Anexos:**

*Documentos das empresas que representam os artistas.*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

### 3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

### 4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Conceição – PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Secretário Municipal de Administração, o Senhor **FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**.

### 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

#### a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

#### b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se da contratação de **Profissionais do Setor Artístico**, a serem contratados pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

**c) Possibilidade de compra ou locação dos bens:**

Trata-se da contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

**d) Das opções existentes no mercado:**

Para atender às exigências específicas da Secretaria, conduzimos uma extensa pesquisa de mercado para identificar grupos musicais e artistas de renome e *reconhecimento nacional e regional*. Neste processo, o objetivo é contratar um grupo musical ou artista que possua o potencial de atrair um grande público, servindo como principais atração do evento. Paralelamente, planejamos contratar um artista nacional em ascensão, que promete agregar valor e animação à celebração. Este planejamento está em consonância com as possibilidades financeiras do município, garantindo que os custos do evento estejam dentro do orçamento disponível.

Diante da necessidade e da capacidade financeira sugerimos os nomes dos artistas e/ou bandas: **Noda de Cajú e Roberto Vaneirão**. Ademais, as atrações a serem contratados, com suas trajetórias de sucesso e repertório cativante, oferece uma experiência de entretenimento de alta qualidade, atendendo aos gostos de uma ampla gama de participantes e enriquecendo a programação do evento. A sua contratação não apenas valoriza a importância histórica dos festejos juninos, mas, também, serve como um poderoso instrumento de promoção e publicidade, ampliando o alcance e a visibilidade do evento. Em suma, a escolha da Banda Noda de Cajú e do Cantor Roberto Vaneirão alinha-se perfeitamente com os objetivos de celebrar a cultura, estimular a economia local e proporcionar entretenimento de qualidade, tornando a festa de emancipação um evento memorável e significativo para todos os envolvidos.

A escolha dos artistas supracitados, é uma decisão acertada por várias razões. Por serem artistas reconhecidos pelo grande público no cenário musical, traz consigo um frescor e uma perspectiva que podem cativar e energizar o público. Sua música, que mistura influências contemporâneas com elementos tradicionais, oferece uma experiência única que ressoa com diferentes faixas etárias e gostos musicais.

Portanto, a contratação de Noda de Caju e Roberto Vaneirão, como atrações dentro da programação do Tradicional São João 2024, encaixando-se perfeitamente na agenda da festa junina, promovendo um ambiente festivo e dinâmico, ao mesmo tempo que apoia o crescimento de artistas emergentes e mantém um orçamento equilibrado.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

## **7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **7.1. Dos requisitos gerais**

- a) Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB, entre no dia 24 de junho do corrente ano.
- b) Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;
- c) Os shows deverão ter duração mínima de 1h40min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.
- d) Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- e) Razão da escolha do contratado;
- f) Justificativa de preço;
- g) O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

## 7.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;**  
Trata-se a contratação de *Profissionais do Setor Artístico*.

- b) **Comprovação da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;**  
As atrações: *Banda Noda de Cajú e Roberto Vaneirão*, com sua destacada presença no cenário musical brasileiro a nível regional, sobretudo, nos gênero forró, demonstra uma popularidade notável junto ao público. Isso é evidenciado pelo material de divulgação fornecido, que ressalta seu sucesso e apelo junto aos fãs de música.  
Ambas as atrações são detentoras de uma longa carreira musical dentro do gênero do forró, ambos são possuidores do devido destaque e reconhecimento significativo da opinião pública. Sua popularidade é comprovada pelas apresentações realizadas em todo o nordeste ao longo de vossas carreiras, e essa ascensão é bem documentada tanto em seu material quanto em documentos que atestam seu crescente reconhecimento. Estas informações reforçam a presença de Banda de Forró Noda de Cajú e de Roberto Vaneirão como cantor/banda de talento no panorama musical nordestino.

- c) **Razão da escolha dos contratados;**  
A escolha de: *Banda Noda de Cajú e do Cantor Roberto Vaneirão*, conforme já anunciamos preliminarmente, para apresentações dentro das festividades do Tradicional São João 2024 em nosso município, reflete uma estratégia cuidadosamente planejada para maximizar o sucesso e o apelo do evento. As atrações postas, com sua notável popularidade no cenário musical brasileiro a nível regional e nacional, especialmente nos gêneros forró e sertanejo, é uma escolha ideal para atrair um público amplo e diversificado. Suas participações no evento promete um alto nível de entretenimento, ressoando com as preferências musicais de uma vasta gama de participantes. Além disso, a reputação e o carisma de Murilo Huff são fatores que indubitavelmente contribuirão.  
Por outro lado, a inclusão de estrelas *Banda Noda de Cajú e Roberto Vaneirão*, todos são artistas com reconhecimento significativo da opinião pública a nível regional, representa uma aposta inteligente em novos talentos. Sua presença oferece um elemento de frescor e inovação ao evento.  
A combinação desses dois artistas, um de reconhecimento regional, cria as condições para a realização de um evento dinâmico e envolvente. Esta seleção cuidadosa de artistas não só promete uma experiência de entretenimento excepcional para os participantes, mas também alinha-se com os objetivos de celebrar a cultura local, estimular o turismo e a economia, e reforçar o espírito da emancipação política do município.

- d) **Justificativa de preço**  
O Artista "*Roberto Vaneirão*", apresentou proposta de preço no valor de R\$ 50.000,00 (*Cinquenta mil reais*). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadadas anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios se apresentam como superiores ao valor proposto para a Conceição.

A Banda "Noda de Caju1", apresentou proposta de preço no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). Para justificar este preço, seu representante forneceu documentação comprovativa, incluindo notas fiscais de tocadãs anteriormente realizadas para outros entes públicos. Essas notas fiscais demonstram que os valores cobrados para o evento em outros municípios se apresentam como superiores ao valor proposto para a Conceição.

## 8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A seleção dos artistas para o Tradicional São João 2024 do Município de Conceição, que ocorrerá no dia 24 de junho de 2024, foi cuidadosamente planejada para adequar-se à duração do evento. Considerando a limitação de tempo, a escolha do quantitativo de artistas foi uma decisão estratégica para otimizar a programação de cada dia de festa, assegurando que cada performance tenha o espaço e o tempo adequados para proporcionar a melhor experiência possível ao público.

## 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentada proposta de preço pelos representantes dos artistas escolhidos no Valor Global de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo: Banda Noda de Caju o valor de R\$ 130.000,00 (Sessenta mil reais) e o Cantor Roberto Vaneirão o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei n° 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

As contratações de artistas renomados para a Tradicional Festa de São João, têm como objetivo alcançar uma série de resultados benéficos para a cidade. Um dos principais é o incremento do turismo e da economia local. A presença de artistas populares e consagrados regional e nacionalmente, atraem visitantes de outras cidades e regiões, impulsionando setores como hospedagem, alimentação e comércio. Este aumento no fluxo turístico não apenas gera receita adicional, mas também promove Itaporanga como um destino cultural vibrante.

Além disso, a realização de um evento de grande porte com artistas de renome eleva o perfil cultural da cidade, reforçando sua imagem como um centro de entretenimento e cultura. Isso pode ter um impacto duradouro na percepção da cidade e em sua atração turística.

Outro resultado esperado é a promoção da coesão comunitária e do orgulho local. Eventos como a festa de emancipação são importantes para celebrar a identidade e história da cidade, fortalecendo o senso de comunidade entre os moradores.

Também é importante considerar o potencial de geração de empregos e oportunidades de renda, tanto direta quanto indiretamente, associadas ao evento. Desde a organização até a execução, diversos serviços locais são demandados, proporcionando um estímulo econômico importante.

Em resumo, as contratações para a festa de emancipação em Itaporanga visam não apenas oferecer entretenimento de qualidade, mas também fomentar o turismo, melhorar a economia local, fortalecer a identidade cultural, promover a coesão comunitária e gerar oportunidades de emprego e renda.

## 12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A realização de uma grande festa, como a do Tradicional São João de Conceição, pode trazer diversos impactos ambientais, que devem ser considerados e, quando possível, mitigados. Os principais impactos incluem:

**Geração de Resíduos:** Grandes eventos costumam produzir uma quantidade significativa de lixo, como embalagens de alimentos, copos plásticos, decorações, entre outros. Isso pode sobrecarregar os sistemas locais de gestão de resíduos e contribuir para a poluição.

**Uso de Recursos Naturais:** O consumo de recursos, como água e energia, tende a aumentar significativamente durante grandes eventos. Isso pode exercer pressão sobre os recursos locais, especialmente em áreas com recursos limitados.

**Poluição Sonora:** Shows e eventos musicais podem gerar altos níveis de ruído, o que pode ser uma fonte de perturbação para a fauna local, bem como para os residentes da cidade.

Para mitigar os impactos ambientais na Festa de São João de Conceição, devemos adotar as seguintes estratégias:

**Gestão de Resíduos:** Implementar sistemas de coleta seletiva no local do evento para reciclagem de materiais como plástico, vidro e papel. Incentivar o uso de materiais biodegradáveis ou recicláveis para reduzir o lixo.

**Redução do Consumo de Recursos:** Utilizar iluminação e equipamentos de som eficientes energeticamente. Promover o uso de fontes de energia renováveis, como painéis solares, quando possível.

**Controle de Poluição Sonora:** Estabelecer limites de volume para as apresentações musicais, especialmente durante a noite, para minimizar a perturbação à comunidade local e à vida selvagem.

**Transporte Sustentável:** Incentivar o uso de transportes públicos, compartilhamento de caronas e bicicletas. Providenciar transporte coletivo para grandes grupos de visitantes, reduzindo o número de veículos nas estradas.

**Educação Ambiental:** Conscientizar participantes e colaboradores sobre a importância de práticas sustentáveis. Incluir informações sobre sustentabilidade em materiais promocionais e no local do evento.

### 15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

### 16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, é a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Conceição/PB, 16 de maio de 2024.



**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**

*Secretário de Cultura*

Requisitante

**Anexos:**

*Documentos das empresas que representam os artistas.*

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA NODA DE CAJÚ, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01
2	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB no dia 24 de junho de 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo: Banda Noda de Cajú o valor de R\$ 130.000,00 (Sessenta mil reais) e o Cantor Roberto Vaneirão o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.

14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **15.0. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição – PB, em 16 de maio de 2024.



---

**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**  
*Secretário de Cultura*  
Requisitante

## **APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



---

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
*Prefeito Constitucional*

## SOLICITAÇÃO INICIAL

Venho por meio deste, no uso das prerrogativas que me são conferidas, solicitar junto a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de autorizar o setor competente a realizar contratação por inexigibilidade de licitação, desde que sejam observados os ditames exigidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

Informamos que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para a execução do objeto a ser contratado, conforme consta no Quadro Demonstrativo de Despesas aprovado para o presente exercício, todavia, desde já solicitamos análise a documentação sugerida e verifique se a mesma atende ao que é exigido na legislação. Em seguida remeta-se à Secretaria da Fazenda para que informe com exatidão a fonte dos recursos.

Igualmente, colacionamos o **Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência**, que baseia os itens correlacionados com as especificações e quantidades requeridas.

Desta forma e certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável à continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Respeitosamente,

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**  
*Secretário Municipal de Cultura*

## GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cem e trinta mil reais), RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE NODA DE CAJU E ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

### 2.0. JUSTIFICATIVA

Os tradicionais festejos juninos em nosso município desempenham um papel crucial na dinamização da economia local. Nos dias que precedem o evento, bem como no próprio dia, observa-se um impulso econômico significativo em áreas como comércio, turismo e serviços. Este aumento se deve à intensa atividade comercial, à ocupação total das instalações hoteleiras e ao acentuado fluxo turístico. Milhares de pessoas, incluindo turistas e residentes de Conceição, participam ativamente do evento. Durante esse período, o consumo de uma variedade de produtos, incluindo roupas, alimentos típicos, e serviços de comunicação e transporte, como os oferecidos por moto táxis, cresce notavelmente.

Além disso, o evento atrai visitantes das cidades vizinhas, que consomem artesanato local, alimentos, vestuário e serviços de transporte. É claro que o aumento no número de visitantes a Conceição em decorrência da tradicional festa de São João, justifica o interesse público em contratar atrações nacionais e regionais de qualidade. Estas atrações são fundamentais para impulsionar a receita local, estimulando as vendas de bens e serviços e fomentando a economia. Este estímulo é particularmente benéfico em um momento em que o país enfrenta uma crise econômica, pois contribui para a geração de emprego e renda.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DO SHOW DA BANDA NODA DE CAJÚ, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01
2	CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	Show	01

### 3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 74 da Lei 14.133/2021.

### 4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a ser contratado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O contrato terá duração de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

4.3. Os serviços serão prestados na cidade de Conceição/PB no dia 24 de junho de 2024.

4.4. Os artistas contratados deverão se apresentar com seus músicos completos;

4.5. Os shows deverão ter duração mínima de 1h30min, com horário a definir, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

## **5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.

5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

I - exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

II - condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

III - efetuar o depósito de valores em conta vinculada;

IV - em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

V - estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

## **6.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

## 8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço da contratação é de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), sendo: Banda Noda de Cajú o valor de R\$ 130.000,00 (Sessenta mil reais) e o Cantor Roberto Vaneirão o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

## 9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

## 10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

11.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

## **12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO**

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

### **12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

### **12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

### **13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA**

- 13.1. O prazo do contrato será de 03 (três) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na cidade de Itaporanga.

### **14.0. DO REAJUSTAMENTO**

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- 14.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data do orçamento estimado.
- 14.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O equilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### **15.0. DO PAGAMENTO**

- 15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

### **16.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração

Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,

Conceição – PB, em 16 de maio de 2024.



**FRANCISCO FIDELIS MANGUEIRA GOMES**  
*Secretário de Cultura*  
Requisitante

## **APROVAÇÃO DO ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZAÇÃO**

Compulsando os autos do presente processo, acato à solicitação inicial do setor demandante contendo a respectiva justificativa técnica, estudo técnico preliminar, junto com o Termo de Referência que baseia os itens correlacionados, nos quais constam as exigências necessárias a esta contratação; solicitação inicial estudo técnico preliminar, termo de referência do setor demandante; documentação jurídica, fiscal e trabalhista, comprovação do reconhecimento público, proposta comercial; informação do setor contábil de que existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução deste objeto; aprovação da solicitação inicial e autorização emitida pelo gestor constitucional desta Edilidade e indicação da gestão e fiscalização de contrato.

Na condição de gestor desta edilidade APROVO o Estudo técnico preliminar e o Termo de referência que baseia o serviço correlacionados e AUTORIZO o Agente de Contratação a realizar a contratação, nos termos da legislação vigente, objetivando a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.**

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
*Prefeito Constitucional*

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

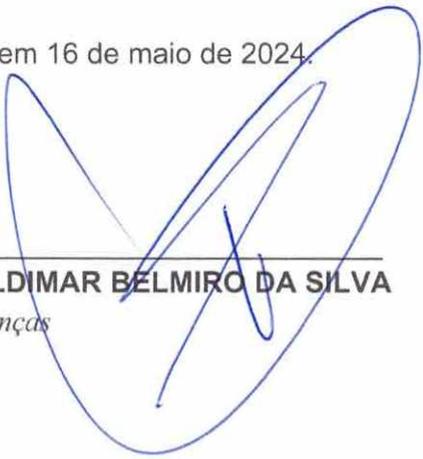
## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA**  
*Secretário de Finanças*



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2024 às 13:39:51 foi protocolizado o documento sob o Nº 71764/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00008/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Conceição

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 180.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501), Outras vinculações de transferências (749), Recursos de Depósitos de Terceiros (862), Outros Recursos Vinculados (899), Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (716), Outras Vinculações Legais (799), Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Municípios (702).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJU E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 130.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Laise Limeira da Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 35.658.564/0001-09

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 50.000,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.188.180/0001-33

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	42240f05cfa939f9c75d618513cd9e63
Autorização da autoridade competente	Sim	1206af4be8de7cb52ec4581b18b861b5
Estimativa da despesa	Sim	1c2ce0dea6a5be7d5dd7ee9058fb9414
Estudo Técnico Preliminar	Sim	3b41623bd113092d1b9521c3b741e85b
Formalização de demanda	Sim	f6c2b3d582a2ddf8a73515fba9d5be46
Justificativa de preço	Sim	1c2ce0dea6a5be7d5dd7ee9058fb9414
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	d00aeb48ae0694e8146a29a1b89600ee
Previsão Orçamentária	Sim	8069ddbde9783d37048902374c1f103a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Laise Limeira da Silva	Sim	def28ce13ebc9545f9e2b662a70c5635
Proposta 2 - Proposta e Anexos - RAILSON DINIZ VIEIRA-ME	Sim	c2bd40892c0d099b33fbe8cc9ea942bb

**João Pessoa, 17 de Junho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**CONTRATO Nº 095/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA LAISE LIMEIRA DA SILVA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **LAISE LIMEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **35.658.564/0001-09**, com sede na Rua João Gonçalves da Lima, 35, Bairro de Santa Luzia, Arcoverde - PE, representado neste ato pela Senhora **Laise Limeira da Silva**, brasileira, casada, residente e domiciliado na rua João Gonçalves de Lima, 35, Bairro de Santa Luzia, Arcoverde - PE, CPF nº 075.743.944-66, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA NODA DE CAJÚ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00MIN, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de **INEXIGIBILIDADE nº 008/2024** e serviços abaixo:

ITEM	DISCRIMIINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW DA BANDA NODA DE CAJÚ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 2H00MIN, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.	SERVIÇO	1	130.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital. Contudo não poderá haver redução do tempo de apresentação e conseqüentemente do valor contratado em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do contrato oriundo será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do equilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do equilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei

14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

- I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

14.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

15.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.

16.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

17.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

17.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. *Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;*

18.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

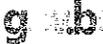
### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de CONCEIÇÃO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.



PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**Samuel Soares Lavor de Lacerda**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL

Documento assinado digitalmente  
 LAISE LIMEIRA DA SILVA  
 Data: 24/05/2024 10:46:39-0300  
 Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

LAISE LIMEIRA DA SILVA  
 CNPJ nº 35.658.564/0001-09  
 CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 CPF:

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**A42B7CA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexistência de licitação, em favor de: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cem e trinta mil reais), RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE NODA DE CAJU E ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**C6877AFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 133/2024**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Senhora **CLARISSA MARIA PAULINO RAMALHO DUARTE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 096.419.924-65, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

**Art. 2º** - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 03 de junho de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**234E83B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº0055/2024, Nº0066/2024, Nº0067/2024, Nº 100/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 22/04/2024 A 22/07/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70; WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05; M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.262.043/0001-67; SOUND MIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.320.791/0001-19

**VALOR TOTAL:** R\$ 625.000,00

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**CC6B84DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº053/2024, Nº054/2024, Nº065/2024, Nº0056/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 22/04/2024 A 22/07/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº 03.657.268/0001-99; MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.5956.940/0001-07; BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS, CNPJ nº 17.443.931/0001-67; ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.915.507/0001-88

**VALOR TOTAL:** R\$ 405.000,00

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**A058D24A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 095/2026, 096/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

**DOTAÇÃO:** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024 / RECURSOS ORDINÁRIOS / TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

**VIGÊNCIA:** DE 16/05/2024 A 16/06/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADOS:** LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09 e RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33  
**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**85EAC5B8

**GABINETE DO PREFEITO  
 AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 06/06/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/06/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/06/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/06/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 04 DE JUNHO DE 2024.

**HANDERSON CLEITON FERREIRA DE LACERDA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**8B9A1082

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.262.043/0001-67, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.320.791/0001-19, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**DF5CB991

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.595.940/0001-07, no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.443.931/0001-67, no valor R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais); ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.915.507/0001-88, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**AA006C3E

**ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
 DV00011/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: QUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSSANA GOMES TRIGUEIRO PINTO – ME - R\$ 50.715,00.

Jericó - PB, 04 de Junho de 2024

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francisco Aroldo Pereira Muniz  
**Código Identificador:**D3B4B0EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
*Prefeito Constitucional*

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

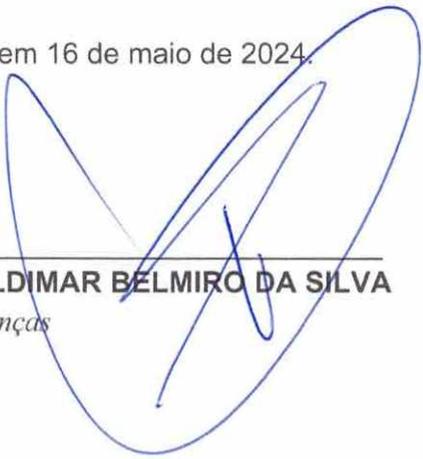
### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA**  
*Secretário de Finanças*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.658.564/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>29/11/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LAISE LIMEIRA DA SILVA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LM PRODUÇOES ARTISTICAS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias</b> <b>73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R JOAO GONCALVES DE LIMA</b>	NÚMERO <b>35</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>56.517-090</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA LUZIA</b>	MUNICÍPIO <b>ARCOVERDE</b>
		UF <b>PE</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>LAISELIMEIRA29@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(87) 9626-2773</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/11/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/04/2024 às 15:18:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 NOTAS E REGISTROS

**AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Tabelião**  
 Rua Alameda Itália 900 - CA - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 55.596-530  
 Fone: (71) 3241-0483 Fax: 3241-8131 - cartmptarcoverde@notmail.com

Reconheço como verdadeira a firma de **LAISE LIMEIRA DA SILVA**; Dou fé. Arcoverde/PE 29/11/2019.  
 Imp. R\$3,39 TSNR R\$0,80 FERC R\$0,40 FERM R\$0,04  
 FUNSEG R\$0,08 ISS R\$0,20. **LUCIANA RIBEIRO BEZERRA /**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**

Selo: 0073809.0MJ11201905.00538

Verifique a autenticidade em [www.tios.lus.br/selodigital](http://www.tios.lus.br/selodigital)




*Luciana Ribeiro*

29/11/2019



Certifico o Registro em 29/11/2019  
 Arquivamento 20198062192 de 29/11/2019 Protocolo 198062192 de 29/11/2019 NIRE 26103862678  
 Nome da empresa LAISE LIMEIRA DA SILVA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 188091537749960



## REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente à filial) XX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) LAISE LIMEIRA DA SILVA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADA	
SEXO FEMININO	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai) JOSE ALVES DA SILVA	(mãe) LUCIENNE CORREIA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 20/02/1987	IDENTIDADE número 7722379	Órgão emissor SDS	UF PE
CPF (número) 075.743.944-66			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente em caso de menor) XX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA JOAO GONCALVES DE LIMA			NÚMERO 35
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	CEP 56517090	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
MUNICIPIO ARCOVERDE			UF PE
Declaro que a atividade se <input checked="" type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA <input type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Pernambuco.			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO 080	DESCRIÇÃO DO EVENTO Inscrição
CODIGO DO EVENTO 315	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento microempresa	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL LAISE LIMEIRA DA SILVA			NÚMERO 35
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOÃO GONÇALVES DE LIMA			CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO SANTA LUZIA	CEP 56517090	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
MUNICIPIO ARCOVERDE	UF PE	PAIS BRASIL	laiselimeira29@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) TRINTA MIL REAIS		
CODIGO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 9001902 Atividades Secundárias 7739003 7739099 8230001	DESCRIÇÃO DO OBJETO XX XX		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES xx/xx/xxxx	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior XXXX	UF XXXX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) Laise Limeira da Silva			
DATA DA ASSINATURA 27/11/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Laise Limeira da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA			
DEFERIDO	AUTENTICAÇÃO		
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE			

Requerimento Eletrônico: 81900000898057

Página 2 de 2

29/11/2019



Certifico o Registro em 29/11/2019  
Arquivamento 20198062192 de 29/11/2019 Protocolo 198062192 de 29/11/2019 NIRE 26103862678  
Nome da empresa LAISE LIMEIRA DA SILVA  
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 188091537749960

**AS** **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO NOTAL E REGISTROS** **AUGUSTO PEREIRA DE SOUSA - Titular**  
 Rua Alcides Carneiro, 4 - Arcoverde - Pernambuco - CEP: 54.506.530  
 Fone: (87) 3421.0384 - Fax: 3421.0333 - cartorioarcoverde@hotmail.com

Reconheço como verdadeira a firma de LAISE LIMEIRA DA SILVA

SILVA; Dou. LA Arcoverde/PE 28/11/2019.  
 DOUT: R\$3,39 TSNR R\$0,80 FERC R\$0,40 FERM R\$0,04  
 FUNSEG R\$0,08 ISS R\$0,20. LUCIANA RUYBO BEZERRA /  
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

*Luciana Ruybo Bezerra*

Selo: 0073809.qk011201905.0001

Consulte autenticidade em [www.tpe.jus.br/selodigital](http://www.tpe.jus.br/selodigital)




29/11/2019



Certifico o Registro em 29/11/2019  
 Arquivamento 20198062192 de 29/11/2019 Protocolo 198062192 de 29/11/2019 NIRE 26103862678  
 Nome da empresa LAISE LIMEIRA DA SILVA  
 Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
 Chancela 188091537749960



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	LAISE LIMEIRA DA SILVA
PROTOCOLO	198062192 - 29/11/2019
ATO	080 - INSCRIÇÃO
EVENTO	080 - INSCRIÇÃO

**MATRIZ**

NIRE 26103862678  
CNPJ 35.658.564/0001-09  
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/11/2019  
SOB N: 26103862678

**EVENTOS**

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20198062192

Assinado eletronicamente por  
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES  
SECRETÁRIA - GERAL

29/11/2019

Certifico o Registro em 29/11/2019

Arquivamento 20198062192 de 29/11/2019 Protocolo 198062192 de 29/11/2019 NIRE 26103862678

Nome da empresa LAISE LIMEIRA DA SILVA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 188091537749960







**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LAISE LIMEIRA DA SILVA**  
**CNPJ: 35.658.564/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:22:57 do dia 18/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/10/2024.

Código de controle da certidão: **47F9.3989.355F.B31E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000002736929-21

Data de Emissão: 07/03/2024

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 35.658.564/0001-09

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/06/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.**

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

## DIRETORIA DE RENDAS E TRIBUTOS - DIRT

### PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: PRAÇA WINSTON SIQUEIRA, 14-CENTRO Telefone: (87)3821-9051 CNPJ: 10.105.955/0001-67

78

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº \*\*\*\*\* e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 12/04/2024

Contribuinte: LAISE LIMEIRA DA SILVA		Inscrição Mercantil: 1260460 Sequencial: 60357 Referência Loteamento: 0
Localização: RUA JOAO GONCALVES DE LIMA, 35, , SAO GERALDO		Cadastro Imobiliário: 1.01.061.02.0163.001
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 9716
Razão Social: LAISE LIMEIRA DA SILVA		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
35.658.564/0001-09		1260460
Atividade Principal: 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
Atividades Secundárias 4329-1/01 - INSTALAÇÃO DE PAINÉIS PUBLICITÁRIOS 4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS 7312-2/00 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO		
Início Atividade: 02/12/2019	Validade: 11/06/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
<hr/> <b>VIA INTERNET</b>		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/arcoverde//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

2D55655F2A81D80C4BBDE2220580EE5293DB3983



78

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.658.564/0001-09

**Razão Social:** LAISE LIMEIRA DA SILVA

**Social:**

**Endereço:** RUA JOAO GONCALVES DE LIMA / SANTA LUZIA / ARCOVERDE  
/ PE / 56517-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

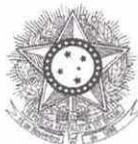
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/05/2024 a 12/06/2024

**Certificação Número:** 2024051406175433169603

Informação obtida em 15/05/2024 11:54:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LAISE LIMEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.658.564/0001-09

Certidão nº: 5242202/2024

Expedição: 22/01/2024, às 21:03:45

Validade: 20/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAISE LIMEIRA DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.658.564/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fórum Des. Rodolfo Aureliano  
 Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra  
 Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470  
 CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**LICITAÇÃO**

**VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO**

Data da Emissão:  
 15/05/2024 10h59min

Data de Validade: 14/06/2024

Nº da Certidão:  
 01828295/2024

Nº da Autenticidade: B7.FK.3K.J7.EM

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	
CNPJ: 35.658.564/0001-09	Inscrição Estadual:
Endereço Residencial: RUA JOAO GONCALVES LIMA, 35	Compl:
Bairro: SANTA LUZIA	Cidade: Arcoverde/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

**Observações:**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**DIRETORIA DE RENDAS E TRIBUTOS - DIRT**

82

Endereço: PRAÇA WINSTON SIQUEIRA, 14-CENTRO Telefone: (87)3821-9051 CNPJ: 10.105.955/0001-67

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - CIM**

<b>INSCRIÇÃO:</b> 1260460	<b>NOME:</b> LAISE LIMEIRA DA SILVA	<b>CPF/CNPJ:</b> 35.658.564/0001-09
<b>ENDEREÇO:</b> RUA JOAO GONCALVES DE LIMA, 35 - Bairro: SAO GERALDO ARCOVERDE		<b>NÚMERO:</b> CEP: 56517-090
<b>BAIRRO:</b>	<b>CIDADE:</b> ARCOVERDE	<b>UF:</b> PE
<b>ATIVIDADE PRINCIPAL:</b> 9001-9/02 - PRODUÇÃO MUSICAL		
<b>DATA DE EXPEDIÇÃO:</b> 03/05/2024	<b>VÁLIDO ATÉ:</b> 30/10/2024	
Observações:		

ARCOVERDE, 3 de Maio de 2024

**VIA INTERNET**

Para validar autenticidade deste documento acesse:

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/arcoverde//views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

E20C4B3AAB89646FCDC6444E941E23FF40374FA8

82



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE** LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, CNPJ: 35.658.564/0001-09, com endereço na Rua João Gonçalves de Lima – nº35a – Santa Luzia, Arcoverde-PE, como representante legal – Laise Limeira da Silva no CPF nº 075.743.944-66; e do outro lado como **REPRESENTADO**, Banda Noda de Caju neste ato representada por Moises Rodrigues Limeira Neto, inscrito no CPF nº 375.494.804-00 e RG 3.339.255 SSP-PE, com endereço na Rua Ildefonso Albano, 262 - Meireles - Fortaleza/CE CEP: 60115-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter Exclusivo, da banda REPRESENTADA pela empresa REPRESENTANTE, na qualidade de sua empresária artística.

**CLAUSULA SEGUNDA** – O REPRESENTANTE poderá apresentar propostas, projetos culturais referentes a espetáculos artísticos, assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachês artísticos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, com recolhimento dos tributos previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o REPRESENTADO artista, que o REPRESENTANTE empresário é o seu único representante no território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente contrato é válido por **02 ANOS** a contar desta data de assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da cidade de Arcoverde-PE dirimir qualquer ou questões decorrentes deste contrato. E por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Fortaleza/CE  
16 de maio de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAISE LIMEIRA DA SILVA  
Data: 16/05/2023 12:19:59-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Laise Limeira da Silva  
**REPRESENTANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MOISES RODRIGUES LIMEIRA NETO  
Data: 16/05/2023 12:54:28-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Moises Rodrigues Limeira Neto  
**REPRESENTADO**

# CESSÃO DE DIREITO – TRANSFÊRENCIA DE TITULARIDADE DA MARCA MISTA BANDA NODA DE CAJU

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA, O CEDENTE FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES (NOME EMPRESARIAL) - STYLO A DO BRASIL - EVENTOS, PROD. ARTIST. & MUSICAIS ((NOME DE FANTASIA), CNPJ Nº 01.588.852/0001-04, COM SEDE NA RUA AGAPITO DOS SANTOS 385 - CENTRO – FORTALEZA – CEP 60010250, E-MAIL: ADAUBERTO@TERRA.COM.BR, REPRESENTADA PELO SÓCIO:

FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES, CASADO, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 318.522.973-87 E DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº32007588456-3 EXPEDIDA EM 30/06/2010 PELO SSP/CE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA AGAPITO DOS SANTOS Nº 375 CS – CENTRO – FORTALEZA/CEARÁ - CEP 60010-250. CEDE E TRANSFERE TODOS OS DIREITOS, POSSE, USO,GOZO E PROPRIEDADE DA MARCA MISTA BANDA NODA DE CAJU NA CLASSE NICE:

NCL(11) 41 : 922253897

DATA DE DEPÓSITO: 04/03/2021

DEFERIMENTO/DATA DA DECISÃO: 17/11/2021 NÚMERO DA DECISÃO: 1317038

DEVIDAMENTE DEPOSITADOS PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI PARA O CESSIONARIO MOISES RODREGUES LIMEIRA NETO, BRASILEIRO, CASADO COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, PORTADOR DO CPF 375.494.804-00 E DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº3339255 EXPEDIDA EM 12/11/2015 PELO SSP/PE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA NETO CAVALCANTE Nº310, ARCOVERDE – PERNAMBUCO – CEP: 56506-660.

A PRESENTE CESSÃO É FEITA EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, OBRIGANDO HERDEIROS E SUCESSORES , DIANTE DAS TESTEMUNHAS ABAIXO INDICADAS E QUALIFICADAS, FICANDO O CESSIONÁRIO INVESTIDO DE PODERES PARA REQUERER, A QUALQUER TEMPO, A TRANSFERÊNCIA DO PROCESSO PARA O SEU NOME PERANTE O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL- INPI.

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2021

CEDENTE

*Francisco Adauberto Holanda Mendes*

FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES, CNPJ Nº 01.588.852/0001-04

CESSIONARIO



MOISES RODREGUES LIMEIRA NETO, BRASILEIRO - CPF 375.494.804-00

TESTEMUNHAS

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO NELO JUNIOR - BLOQUEIO DE NOTAS E PROTESTOS (DPF) - 40

TABELÃO: JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR. TABELÃO SUBSTITUÍDO: RECONHECIMENTO MARQUES DA MELO JUNIOR

CPF: 062.111.814-0001-41 - Rua Manoel de Medeiros, nº 960 - Centro - CEP: 60010-250 - Fortaleza - CE

Tel: (85) 3366-1473 - 3320-8420 - E-mail: 2411@cartoriofcpq.com.br / 2411@cpq.com.br

---

Cód.:097080. Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de FRANCISCO ADAUBERTO HOLANDA MENDES Do que dou fe. Fortaleza, 28 de dezembro de 2021 Total R\$ 8,21 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA CW767380 - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

*Marilene do Socorro Moreira Herculanis - Escrivente*

CARTÓRIO NELO JUNIOR

ARCOVERDE 2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS

Hugo Sarmiento Gadenha Tabellão

Reconheço por AUTENTICIDADE 1 firma(s) de: (1) MOISES RODRIGUES LIMEIRA NETO

Dou fe Arcoverde, 31/01/2022 13:09

Em Testemunho SERGIO GOMES DA SILVA - escrevente

Ac. Cartor. R\$ 4,28 - TISUR - R\$ 0,95 - FERC - R\$ 0,48 - FERM - R\$ 0,05 - FUNSEG - R\$ 0,10 - ISS - R\$ 0,24 - Total - R\$ 6,10

Selo(s) 0073676 DPC01202201\_01332

2021

RECONHECIMENTO DE FIRMA

XMKG 02

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE GESTÃO DE  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

NOME  
**NOISES RODRIGUES LIMEIRA NETO**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**3339255 SSP PE**

CPF DATA NASCIMENTO  
**375.494.804-00 10/12/1965**

FILIAÇÃO  
**DAMIÃO RODRIGUES LIMA**  
**ERENÉ PIRES LIMEIRA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
**AD**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**01043345373 02/02/2022 12/11/1987**

OBSERVAÇÕES  
**A**

Assinatura do Portador

LOCAL DATA EMISSÃO  
**RECIFE, PE 02/02/2022**

Assinatura do Emissor  
**Roberto Carlos Moreira Paes**  
 Diretor-Executivo  
 ASSINATURA DO EMISSOR

41458625291  
 PE101043369

PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE GESTÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2320817043

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 2320817043



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB  
REF.: PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Prezados Senhores,  
Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa LM PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ: 35.658.564/0001-09 objetivando a realização de apresentação artística da banda **NODA DE CAJU** para os festejos juninos na cidade de Conceição-PB no dia 24 de junho de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Apresentação de show artístico da banda NODA DE CAJU, com duração de 02h00 (duas horas).	R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

#### Detalhes da proposta

Valor global da proposta: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Validade da proposta: 20 dias.

Data do evento: 24/06/2024

Razão Social: LM PRODUÇÕES ARTISTICAS

Endereço: Rua Joao Goncalves de Lima, 35- Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP: 56517-090

CNPJ: 35.658.564/0001-09

Representante Legal: Laise Limeira Da Silva

CPF: 075.743.944-66 | RG: 7722379 SDS – PE

Arcoverde – PE, 16 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente  
 LAISE LIMEIRA DA SILVA  
 Data: 16/05/2024 10:52:38-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laise Limeira da Silva

RELEASE

# NODA

*de Cajú*

28 ANOS DE PURA PAIXÃO

# NOSSA HISTÓRIA

NODA DE CAJU FOI FORMADA COMO CONSEQUÊNCIA DO SURGIMENTO DO FORRÓMUSIC, MOVIMENTO NORDESTINO ONDE O FORRÓ TRADICIONAL SE TRANSFORMAVA EM SHOW. ALÉM DA SANFONA, TRIÂNGULO E ZABUMBA, O MOVIMENTO AGREGOU INSTRUMENTOS DE SOPRO, GUITARRA, TECLADO E UM ESPETÁCULO DE LUZ, EFEITOS E COREOGRAFIAS. NESSE MOVIMENTO SURGE A NODA DE CAJU, COM SEU ROMANTISMO INCONFUNDÍVEL E SENDO UMA DAS BANDAS PRECURSORAS A CRIAR AS FAMOSAS VERSÕES DE CLÁSSICOS INTERNACIONAIS (CELINE DION, MARIAH CAREY, ABBA, ENTRE OUTROS), LEVANDO O PÚBLICO A LOUCURA POR ONDE SE APRESENTA. COM 25 ANOS DE ESTRADA, A BANDA TEM EM SUA TRAJETÓRIA MAIS DE 8 MILHÕES DE CDS VENDIDOS, PARTICIPAÇÕES EM PROGRAMAS DE TV NACIONAIS, SHOWS EM 19 ESTADOS BRASILEIROS E GRANDES SUCESSOS QUE MARCARAM TODA UMA GERAÇÃO, FAZENDO DA NODA DE CAJU UMA DAS BANDAS MAIS TRADICIONAIS E CONCEITUADAS DO SUBGÊNERO DO FORRÓ INTITULADO "FORRÓ DAS ANTIGAS"

# DISCOGRAFIA

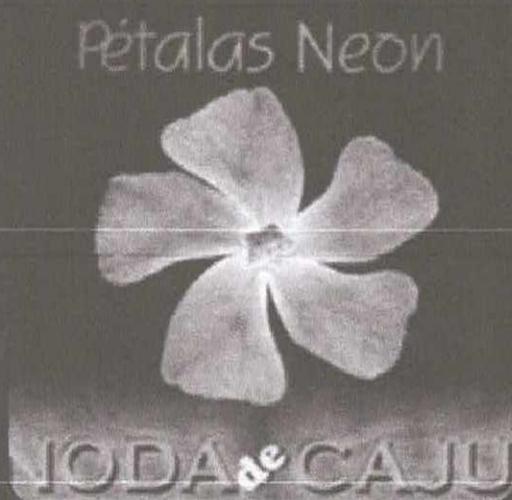
NOSSOS ÁLBUNS MAIS FAMOSOS:



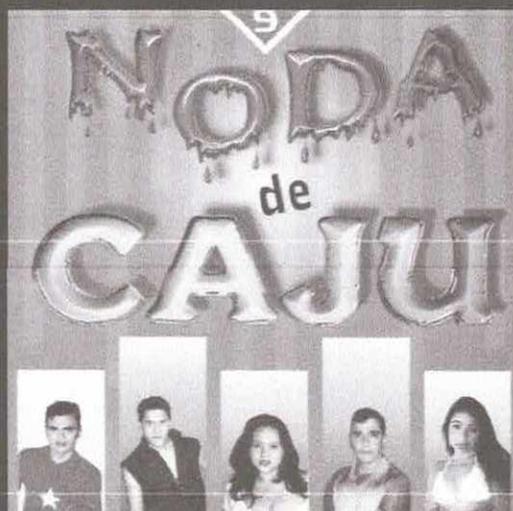
MEU VÍCIO VOL.02



DIZ QUE ME AMA VOL.05



PÉTALAS NEON VOL.07 A RAINHA E O REI VOL.09



22 ÁLBUNS E 4 DVD'S LANÇADOS

# VOCALISTAS



**MIKA  
RODRIGUES**

**DEDÉ  
ARAUJO**



**GREICY**

# NOSSOS CLÁSSICOS

- PÉTALAS NEON
- MEU VÍCIO
- A RAINHA E O REI
- MAGIA BRANCA
- EU JURO
- SIMPLES OLHAR
- BARRA PESADA
- EU ME RENDO
- ARCO-IRÍS
- MIRAGEM NO DESERTO
- SEM VOCÊ
- SOL DO MEU VERÃO
- EU ME ENGANEI
- ALGUÉM QUE ESPERO
- SONHO DE AMOR
- TEU CALOR
- TANTO AMOR
- SÓ QUERO VOCÊ
- DESTINO
- TEMPORAL

## CONTATOS

(85) 99692-1000

(85) 98187-1333

INSTAGRAM: @NODADECAJU

E-MAIL: PRODUCAONODA@GMAIL.COM

**NODA**  
*de Caju*

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL E L M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI)**, inscrito no CNPJ sob o nº01.612.609/0001-84, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. Benedita Vilma Lima, RG nº 1.140.128 SSP/PI e CPF nº 446.218.763-68, residente e domiciliada na Av. Vicente Augusto, s/nº, centro, São João do Arraial

**CONTRATADA: L M PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**, CNPJ nº 35.658.564/0001-09, com sede Rua João Gonçalves de Lima, 35, Santa Luzia, Arcoverde, PE, CEP: 56.517-090, representada neste ato pela senhora Laise Limeira da Silva, CPF nº 075.743.944-66.

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **apresentação de show artístico, Banda Noda de Cajú, durante o XIX Festival Cultural da cidade de São João do Arraial (PI)**, conforme especificações da proposta a contratada em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

O processo de contratação foi objeto de processo administrativo de inexigibilidade, conforme as disposições do artigo 74, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O contratante e a contratada vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como a proposta firmada pela contratada, no que esta não contrariar aquele. Esses documentos constam do processo licitatório, e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O contratante obriga-se a:

- I- emitir a ordem de serviço, assinada pela autoridade competente;
- II- efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido neste contrato;
- III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Prefeitura municipal.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obriga-se a:

- I- executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com a sua proposta.
- II- prestar de imediato os serviços nos locais e horários determinados, de acordo com a conveniência da Prefeitura Municipal;
- III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- IV- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como, encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- V- utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VI- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII- fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento da mercadoria/prestação do serviço dar-se-á em local previamente designado pela autoridade municipal, ou por pessoa preposta por ela designada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência durante o evento aludido, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Piauí.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ DO PAGAMENTO**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do: **Emendas/Tesouro estadual/tributos/FPM/ICMS**

Cat.Econômica:\_\_\_\_\_

Elemento de despesa:

O contratante pagará à contratada o valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, com desembolso da seguinte forma:

1ª parcela: 30/05/2024. R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

2ª parcela: 10/06/2024. R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais);

3ª parcela: 28/06/2024. R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratada, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- o equilíbrio econômico financeiro será solicitado expressamente pela contratada quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo setor financeiro do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO- não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARAGRAFO TERCEIRO- o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela contratada ao público em geral, devendo ser repassados ao contratante os descontos promocionais praticados pela contratada.

**CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo fiscal de contratos, designado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na lei nº 14.133/21 e alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Em caso de aplicação de multas, o contratante observará o percentual de 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARAGRAFO SEGUNDO- As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivo de força maior, devidamente justificados pela contratada e aceitos pelo contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO- As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio (PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

São João do Arraial (PI), 09 de maio de 2024.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_

(Prefeita municipal)

CONTRATADA \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Documento assinado digitalmente

gov.br

LAISE LIMEIRA DA SILVA

Data: 15/05/2024 08:55:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº INEX015/2024**  
**CONTRATO Nº 015INEX/2024**

O **MUNICÍPIO DE TANHAÇU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.309/0001-48, com endereço constante no rodapé desta página, neste ato representado pelo Sr. João Francisco Santos, maior, brasileiro, portador do CPF nº 104.661.265-49, e da Cédula de Identidade RG 13832924 2 SSP/SP, residente e domiciliado na Praça Dep. Luiz Eduardo Magalhães, nº 70, 1º Andar, centro, Tanhaçu - Bahia, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob nº 35.658.564/0001-09, situada na Rua João Gonçalves de Lima, nº 35, bairro Santa Luzia, CEP 56.517.090, Arcoverde - PE, neste ato representada pela Sra. Laíse Limeira da Silva, inscrita no CPF nº 075.743.944-66, RG nº 7.722.379 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua João Gonçalves de Lima, nº 35, bairro Santa Luzia, CEP 56.517.090, Arcoverde - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

**1.1** Contratação da empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA** para apresentação de show artístico musical no dia 23 de Junho de 2024, com a banda: **NODA DE CAJU**, em comemoração aos Festejos Juninos em praça pública, na sede do município de Tanhaçu – Bahia.

**1.2 Objeto da Contratação:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	APRESENTAÇÃO MUSICAL DA BANDA “NODA DE CAJU” NO DIA 23 DE JUNHO DE 2024, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU.	APRESENTAÇÃO	01	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** . O prazo de vigência da contratação é de 14 de maio de 2024 à 31 de julho de 2024, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.2** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.3** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.**

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**5.2** Do valor referido no subitem 5.1. serão pagos em **02 (duas parcelas)**, sendo a 1ª (primeira) no dia 30/05/2024, a 2ª (segunda) no dia 10/06/2024, necessárias à plena execução do objeto deste instrumento contratual.

**5.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, bem como no item 5 deste Instrumento convocatório.

**6.2** **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.**

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 06 (seis) meses contado da assinatura do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

8.1 A presente despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária:

**UO: 04203 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E TURISMO**

**AÇÃO: 2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS, DE ESPORTE E DE TURISMO**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**FONTE: 1500.0000 / 1701.0000.**

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.3 Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.4 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

9.5 Cientificar o órgão de representação Jurídica da Prefeitura Municipal de Tanhaçu, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.6 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

9.7 Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

9.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.10 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

9.11 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.12** Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.11.1** A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.2** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**10.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**10.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**10.9** O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**10.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**10.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**10.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

- 10.13** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 11.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.8** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.9** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**11.10** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**11.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**11.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**13.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:

**13.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**13.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.)

**13.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.15.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**14.1** A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**15.1** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**15.1.1** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.3** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**15.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.4.3** Indenizações e multas.

**15.4** O contrato poderá ser extinto:

**15.4.5** Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**15.4.6** Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.**

**16.4** - Incumbirá ao contratante divulgar no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.**

**17.4** Fica eleito o foro do Município de Tanhaçu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E assim, por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Tanhaçu - Bahia, 14 de maio de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU  
JOÃO FRANCISCO SANTOS  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAISE LIMEIRA DA SILVA  
Data: 15/05/2024 08:39:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LAISE LIMEIRA DA SILVA  
CONTRADADA

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DE ARCOVERDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NFSe Nota Fiscal de Serviços Eletrônica**

Av. Capitão Arlindo Pacheco de Albuquerque N° 88 - Centro, CEP 56509-460 - Arcoverde - PE TEL.: (87)3821-9000 CNPJ: 10.105.955/0001-67



Número da Nota: **00000048** 103  
 Competência: **FEV/2024**  
 Data e Hora Emissão: **03/05/2024 19:33:08**  
 Código de Verificação: **VS4F-J62HG**

**INFORMAÇÕES FISCAIS**

Exigibilidade do ISS: **EXIGÍVEL** Regime de Tributação: **SIMPLES NACIONAL** Município de Incidência do ISS: **BARREIRINHAS - MA** Local da Prestação: **BARREIRINHAS - MA**  
 Número do RPS: Série do RPS: Tipo do RPS: Emissão do RPS: ISS Retido: **SIM**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **35.658.564/0001-09** Inscrição Municipal: **1260460**  
 Nome/Razão Social: **LAISE LIMEIRA DA SILVA**  
 Endereço: **RUA JOAO GONCALVES DE LIMA ,SAO GERALDO. 35** UF: **PE** CEP: **56517090**  
 Município: **ARCOVERDE** TEL: **8796262783**  
 E-mail: **laiselimeira29@gmail.com**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: **11.683.464/0001-66** Inscrição Municipal: **---** Inscrição Estadual: **---**  
 Nome/Razão Social: **M.R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVICOS EIRELI**  
 Endereço: **PRACA JOSE MENDES DE MORAIS, 26 CENTRO** UF: **PI** CEP: **64240000**  
 Município: **PIRACURUCA**  
 E-mail:

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1 APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA NODA DE CAJU #QTD:1 - V.UND.:R\$150.000,00 - TOTAL.:R\$150.000,00  
 APRESENTACAO ARTISTICA DA BANDA NODA DE CAJU NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NA CIDADE DE BARREIRINHAS-MA (PRACA PUBLICA) NO DIA 13/02/2024.  
 DADOS BANCARIOS  
 BANCO: BRADESCO S.A 237  
 AGENCIA: 0600  
 CONTA CORRENTE PESSOA JURIDICA: 38875-0  
 CNPJ: 35.658.564/0001-09  
 TITULARIDADE: LAISE LIMEIRA DA SILVA

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 150.000,00**

Atividade Prestada: **9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL** Código CNAE:  
**1212 - Execução de música.**

Valor Líquido (R\$)	Valor das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
142.500,00	0,00	150.000,00	5,00%	7.500,00
COFINS (R\$)	INSS (R\$)	PIS (R\$)	C.SLL (R\$)	IRRF (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções(R\$)				
0,00				

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na lei complementar N°04/2006 de 29/12/2006.  
 - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.  
 - O ISS desta NFS-e é devido FORA deste Município.  
 - Optante pelo Simples Nacional.  
<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade>

417675581201742

<https://www.tributosmunicipais.com.br/NFE-Arcoverde/notaFiscalAction.do?operacao=verificarAutenticidade> acesse o site para verificar a autenticidade da



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2024 às 13:49:16 foi protocolizado o documento sob o N° 71773/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000952024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 16/05/2024

Data Final do Contrato: 16/08/2024

Valor Contratado: R\$ 180.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJU E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): Laise Limeira da Silva

Contratado (CNPJ): 35.658.564/0001-09

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	43ec9eccee6b2decdf347dcc9a6f49c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6296314422935273f636a088ab6a3ce8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8069ddbde9783d37048902374c1f103a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1ffc41f01e1cd9cb76989af56cf64d5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	5fb759d3685fb719f0a85b8a9626f746

João Pessoa, 17 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 71764/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2024 às 13:49h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71773/24 ao Documento 71764/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71764/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	54 - 63	1ffc41f01e1cd9cb76989af56cf64d5
Comprovante de publicidade	64 - 65	43ec9eccee6b2decdf347dcc9a6f49c
Designação do gestor do contrato	66	5fb759d3685fb719f0a85b8a9626f746
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	8069ddbde9783d37048902374c1f103a
Comproverantes de regularidade da contratada	68 - 103	6296314422935273f636a088ab6a3ce8
RECIBO PROTOCOLO	104	60fe0ab02f8210dba8427330e93a482b

**João Pessoa, 17 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

**CONTRATO Nº 096/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA RAILSON DINIZ VIEIRA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO** - Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, s/n, Bairro São José - Conceição - PB, CNPJ nº **08.943.227/0001-82**, neste ato representada pelo Prefeito **Samuel Soares Lavor de Lacerda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Gov. Wilson Leite Braga, 554 - Centro - Conceição - PB, CPF nº 063.290.794-04, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **RAILSON DINIZ VIEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **27.188.180/0001-33**, com sede na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento - PB, representado neste ato pelo Senhor **Railson Diniz Vieira**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliada na Rua João Pessoa, 208, Centro, São Bento - PB, CPF nº 428.903.734-87, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2024**. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO MINÍMA DE 2H00MIN, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB**, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, **conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE nº 008/2024 e serviços abaixo:**

ITEM	DISCRIMIINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, COM DURAÇÃO MINÍMA DE 2H00MIN, DENTRO DAS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.	SERVIÇO	1	50.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMC

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é no total de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato, salvo se previsto de forma diversa no presente instrumento ou proposta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

6.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMC, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital. Contudo não poderá haver redução do tempo de apresentação e conseqüentemente do valor contratado em razão da existência de custos fixos e irredutíveis, o que implicaria na impossibilidade de execução do objeto contratual.

6.2. A PMC, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O prazo do (s) contrato (s) oriundo (s) será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado automaticamente nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada automaticamente quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, de conformidade com o art. 111, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Caberá a PMC todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a prorrogação.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

8.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

8.4.1. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

8.4.2. a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO**

10.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação do orçamento da contratação.

10.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento da contratação, pela IPCA.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

10.5. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.6. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

10.7. O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico do contrato será de até 1 (um) mês, contados da data do protocolo da solicitação.

10.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

11.1. Para fins de pagamento, o valor pago será por apresentação.

11.2. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: sendo 50% no dia da apresentação e os outros 50% até o 1º dia útil posterior ao evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

14.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

14.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

14.4. Designar representante(s), denominado (s) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e o qual notificará à CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados;

14.5 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço/compra prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PMC obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

14.6 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do FISCAL DO CONTRATO, ao qual competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados;

14.7 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito;

14.8 – Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

14.9 – Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços/fornecimento do bem e o atendimento das exigências contratuais;

14.10. A PMC através da autoridade competente ou por pessoa por ela designada será o Gestor da Execução do contrato firmado com a licitante ganhadora, sendo de sua responsabilidade todos os atos decorrentes da execução do mesmo.

14.11 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente, formalmente designado fiscal e Gestor do Contrato;

14.12 – Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como consulta online às certidões respectivas ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa disponível no CNJ, Certidão Negativa de Inidôneos do TCU.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

15.2 - Suprir a CONTRATANTE de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao objeto a ser executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

15.3 – Manter entendimentos com a CONTRATANTE sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.4 - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

15.5 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

15.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

15.7 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.8 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

15.11 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

15.12 - Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e administração de seus colaboradores, do patrimônio da PMC e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PMC.

16.2 – A PMC poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, administração e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTOS**

17.1 – A PMC, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1 – A paralisação descrita no item 18.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecerá suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de fornecimento/serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

17.1.3 – As paralisações e reinícios deverão ser publicizados mediante publicação do respectivo extrato nos mesmos meios de comunicação no qual se deu o extrato do edital, sendo as referidas publicações de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

18.1 – Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

18.1.1. Os serviços/bens serão recebidos provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

18.1.2. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

a) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

b) O prazo a que se refere o item 19.1.2, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

c) Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este item não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 – A PMC não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

19.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

19.3 – Durante a vigência do contrato, caso a PMC, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

19.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PMC, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

19.5 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na PMC.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1 – Fica eleito o FORO da cidade de CONCEIÇÃO, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.



\_\_\_\_\_  
 PREFEITURAMUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
**Samuel Soares Lavor de Lacerda**  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL



Documento assinado digitalmente  
**RAILSON DINIZ VIEIRA**  
 Data: 27/05/2024 16:58:14-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

\_\_\_\_\_  
 RAILSON DINIZ VIEIRA  
 CNPJ nº 27.188.180/0001-33  
 CONTRATADA

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
 CPF:

2) \_\_\_\_\_  
 CPF:

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**A42B7CA3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexistência de licitação, em favor de: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09, no valor total de R\$ 130.000,00 (Cem e trinta mil reais), RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ nº 27.188.180/0001-33, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE NODA DE CAJU E ROBERTO VANEIRÃO, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 16 de maio de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**C6877AFD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 133/2024**

"Dispõe sobre a designação de Servidor(a) Público Municipal e dá Outras Providências."

O Prefeito Constitucional do Município de Conceição, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Designar a Senhora **CLARISSA MARIA PAULINO RAMALHO DUARTE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob nº. 096.419.924-65, ocupante do cargo de Psicóloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, para desempenhar suas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, com carga horária disciplinada na Lei Complementar Municipal 10/2011, e suas alterações.

**Art. 2º** - Os deveres, responsabilidades e atribuições do Servidor estão previstos na Lei Complementar Municipal de nº 10/2011, publicada no dia 06 de maio de 2011, e suas alterações.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Conceição/PB, em 03 de junho de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**234E83B5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº0055/2024, Nº0066/2024, Nº0067/2024, Nº 100/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 22/04/2024 A 22/07/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70; WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05; M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 34.262.043/0001-67; SOUND MIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 29.320.791/0001-19

**VALOR TOTAL:** R\$ 625.000,00

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**CC6B84DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº053/2024, Nº054/2024, Nº065/2024, Nº0056/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

**DOTAÇÃO:** Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024 – Recursos ordinários.

**VIGÊNCIA:** DE 22/04/2024 A 22/07/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/Nº 08.943.227/0001-82

**CONTRATADO:** BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº 03.657.268/0001-99; MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, CNPJ nº 19.5956.940/0001-07; BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS, CNPJ nº 17.443.931/0001-67; ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, CNPJ nº 43.915.507/0001-88

**VALOR TOTAL:** R\$ 405.000,00

**Publicado por:**  
Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**A058D24A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATOS**

**INSTRUMENTO:** CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 095/2026, 096/2024

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB

**PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

**DOTAÇÃO:** RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO DE 2024 / RECURSOS ORDINÁRIOS / TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

**VIGÊNCIA:** DE 16/05/2024 A 16/06/2024

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, CNPJ/MF Nº 08.943.227/0001-82  
**CONTRATADOS:** LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ: 35.658.564/0001-09 e RAILSON DINIZ VIEIRA, CNPJ: 27.188.180/0001-33  
**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**85EAC5B8

**GABINETE DO PREFEITO  
 AVISO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 008/2024. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR (RAIO-X PORTÁTIL) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO – PB. **ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE SERÁ REALIZADO O PREGÃO:** WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR.  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A PARTIR DO DIA 06/06/2024, ÀS 16H00MIM; **ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19/06/2024, ÀS 08H59MIM; **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 19/06/2024 ÀS 09H00MIM; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 19/06/2024 ÀS 09H10MIM. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E <http://conceicao.pb.gov.br/aceeso-a-informacao/licitacoes>.

CONCEIÇÃO/PB, 04 DE JUNHO DE 2024.

**HANDERSON CLEITON FERREIRA DE LACERDA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**8B9A1082

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: REAL PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 14.433.879/0001-70, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), WILLAME ANDRADE SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 08.490.221/0001-05, no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), M SHOW PRODUCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.262.043/0001-67, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), SOUNDMIX PROMOCOES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.320.791/0001-19, no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco mil reais) cujo objeto e CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE FORRÓ REAL, KÁTIA CILENA, MURILO HUFF E WILLIAM SANFONA, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 12 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**DF5CB991

**GABINETE DO PREFEITO  
 TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso II, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de: BRASAS DO FORRO COMERCIO E LOCACAO DE MATERIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.657.268/0001-99, no valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais); MEFF – PROMOCOES DIVERSIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.595.940/0001-07, no valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); BANDA ENCANTUS PRODUCOES E EVENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.443.931/0001-67, no valor R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais); ICZ GRAVACOES, PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.915.507/0001-88, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BRASAS DO FORRÓ, CAVALO DE PAÚ, BANDA ENCANTUS E ZÉ CANTOR, PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 11 de abril de 2024.

**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Luanna Francis Lopes Fonseca  
**Código Identificador:**AA006C3E

**ESTADO DA PARAÍBA  
 MUNICÍPIO DE JERICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº  
 DV00011/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00011/2024, que objetiva: QUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria municipal de Educação, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ROSSANA GOMES TRIGUEIRO PINTO – ME - R\$ 50.715,00.

Jericó - PB, 04 de Junho de 2024

**KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO -**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Francisco Aroldo Pereira Muniz  
**Código Identificador:**D3B4B0EE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS (ROBERTO VANEIRÃO E BANDA NODA DE CAJÚ) PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC N° 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA N° 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal n° 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA.

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.



**SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA**  
*Prefeito Constitucional*

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJÚ E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO – PB.

VALOR DO SERVIÇO: **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).**

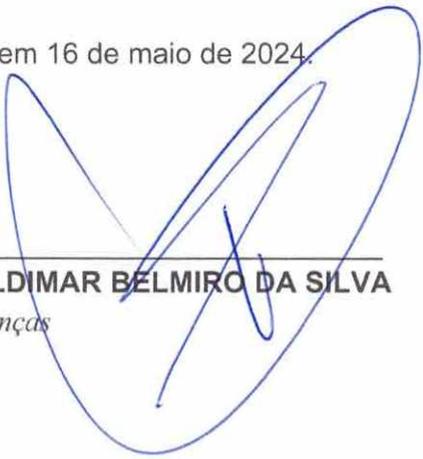
## DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação acima e indico a realização da despesa nas rubricas orçamentarias abaixo:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.000 SECRETARIA DE CULTURA; **CLASSIFICAÇÃO:** 13.392.1016.2072 REALIZAÇÃO DE FESTAS TRADICIONAIS E EVENTOS CULTURAIS; 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTES E LAZER; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; **FONTE DE RECURSOS:** 1706.0000 TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO.

Desta forma, devolvemos os autos para prosseguimento do feito.

Conceição - PB, em 16 de maio de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO VILDIMAR BELMIRO DA SILVA**  
*Secretário de Finanças*

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.188.180/0001-33</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>24/02/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RAILSON DINIZ VIEIRA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RAILSON PRODUCOES</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos</b> <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b> <b>90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
LOGRADOURO <b>R JOAO PESSOA</b>		NÚMERO <b>208</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>58.865-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO BENTO</b>	UF <b>PB</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 9930-5522</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/02/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/04/2024** às **07:43:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações) RAILSON DINIZ VIEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Masculino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) ALDEZIRI VIEIRA DA ROCHA	(mãe) RITA DINIZ DAS NEVES		
MASCULO EM (data de nascimento) 18/10/1964	IDENTIDADE (número) 697691	Orgão emissor SSP	UP RN
CPF (número) 428.903.734-87			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - nome do caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - no, av, etc) RUA JOAO PESSOA			NÚMERO 208
COMPLEMENTO 1 ANDAR	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58686-500	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICÍPIO São Bento			UF PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080 (I) INSCRIÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL RAILSON DINIZ VIEIRA			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOAO PESSOA			NÚMERO 208
COMPLEMENTO XXX	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 58865-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 005074 - São Bento
MUNICÍPIO São Bento		UF PB	PAIS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXX			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 30.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) trinta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Físic) Atividade Principal 9001902 Atividade Secundária 7311400, 7420004, 7739003, 8121400, 9001905, 9001906, 9001999	Descrição do Objeto Produção musical, Agências de publicidade, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Limpeza em prédios e em domicílios, Produção de espetáculos de rodolios, vaquejadas e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES XXX	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 02/02/2017	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Railson Diniz Vieira</i>		
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PB1170000664178	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB N° 25101334916.  
 PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700754072. NIRE: 25101334916.  
 RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 24/02/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

**MILTON LÚCIO DA SILVA**  
 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
 Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 56.653-000  
 São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firmada de:  
**RAILSON DINIZ VIEIRA**, DOU FE. São  
 Bento-Paraíba, 02/02/2017.



**SAIONARA CAVALCANTE**  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AEG66959-7L84  
 Assinatura em dados do ato em https://sedeoficial.tpb.br

São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas  
 Marton Lúcio da Silva Santos  
 Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos  
 Oficial de Protestos e Leilões,  
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas  
 São Bento-PB - Fone: 83-3444 2533

Saionara Cavalcante  
 Escrevente  
 Cartório Milton Lúcio da Silva



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB N° 25101334916.  
 PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11700754072. NIRE: 25101334916.  
 RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 24/02/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: RAILSON DINIZ VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / CEG. FISSOR UF: 697691 SSP RN

CPF: 428.903.734-87 DATA NASCIMENTO: 18/10/1964

FILIAÇÃO: ALDEZIPO VIEIRA DA ROCHA RITA DINIZ DAS NEVES

N.º FISCAL: ACC CATHAS AD

N.º BIOMETRO: 03420/41624 VALIDADE: 25/12/2019 1.ª HABILITAÇÃO: 02/12/1982

OSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CAICO, RN DATA EMISSAO: 30/12/2014

87427105861  
RN702106965

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL 1003956672

PROIBIDO PLASTIFICAR 1003956672

Cartório Milton Lucio Registro Imoveis e Notas  
 Avenida Carlos de Sá e Sousa  
 Praça Pública de Nova Friburgo - Duque de  
 Caxias - RJ  
 Registro de Imóveis e Notas  
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

CARTORIO MILTON LUCIO DA SILVA  
 SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB  
 AIC85030-P4GX-Consulte a autenticidade  
 em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
 Emolumentos R\$ 2,48 - FEPJ R\$ 0,49 - FARPEN R\$ 0,29  
 AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original  
 Dou fé.



*Milton Lucio da Silva*  
**Saionara Cavalcante**  
**Escrevente**  
**Cartório Milton Lucio**

Cartório Milton Lucio Registro Imoveis e Notas  
 Avenida Carlos de Sá e Sousa  
 Praça Pública de Nova Friburgo - Duque de  
 Caxias - RJ  
 Registro de Imóveis e Notas  
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Cartório Milton Lucio Registro Imoveis e Notas  
 Avenida Carlos de Sá e Sousa  
 Praça Pública de Nova Friburgo - Duque de  
 Caxias - RJ  
 Registro de Imóveis e Notas  
 São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RAILSON DINIZ VIEIRA**  
CNPJ: **27.188.180/0001-33**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:47:20 do dia 06/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/07/2024.

Código de controle da certidão: **AEB2.86E4.3C5C.7AFF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 61AE.2B79.F0D1.3FF8

Emitida no dia 18/04/2024 às 07:47:08

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Documento Nº.		Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
2115		VXVF-YUMI	18/04/2024	18/05/2024
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO</b>				
Nome/Título do Estabelecimento <b>RAILSON PRODUÇÕES</b>			CNPJ/CPF <b>27.188.180/0001-33</b>	
Nome Empresarial <b>RAILSON DINIZ VIEIRA ME</b>				
Endereço <b>RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO, SÃO BENTO/PB</b>				
<b>CERTIFICAÇÃO</b>				
<p><b>A Prefeitura Municipal de SÃO BENTO certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.</b></p>				
<b>OBSERVAÇÕES</b>				
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;</li> <li>- O presente documento somente tem validade:               <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Quando não apresentar rasuras;</li> <li>b. Até a data de validade exposta acima;</li> </ul> </li> </ul>				
<p>A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de <b>SÃO BENTO</b>.</p>				

Autentique este alvará em:



**Prefeitura Municipal de SÃO BENTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**MUNICIPAIS**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.188.180/0001-33

**Razão**

RAILSON DINIZ VIEIRA ME

**Social:**

**Endereço:**

R JOAO PESSOA 208 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/04/2024 a 16/05/2024

**Certificação Número:** 2024041705205575962710

Informação obtida em 18/04/2024 07:40:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Certidão nº: 1356551/2024

Expedição: 06/01/2024, às 09:41:50

Validade: 04/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
 Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Nome Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES

**Certidão emitida às 07:49 de 18/04/2024.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **wW+MIOLZ**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO BENTO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

COD. VERIFICAÇÃO  
HYIP-FMPI

**ALVARÁ**  
LICENÇA E FUNCIONAMENTO



CONCEDIDO A

RAILSON DINIZ VIEIRA ME  
RAILSON PRODUÇÕES

PARA SE ESTABELECEER A

RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO SÃO BENTO/PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS  
CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3107

CNPJ/CIC

27.188.180/0001-33

INÍCIO DE ATIVIDADE

24/02/2017

31/12/2024

DATA VENCIMENTO

SÃO BENTO(PB), 10 DE JANEIRO DE 2024.

**EXERCÍCIO**  
2024

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVERÁ SER COMUNICADO À PREFEITURA NO PRAZO DE 30 DIAS.

02/3

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

Instrumento Particular de Contrato de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram RAILSON DINIZ VIEIRA-ME REPRESENTANTE e de outro lado ROBERTO CANDIDO RAMALHO, REPRESENTADO.

Pelo presente instrumento particula de cessão de direitos e obrigações de um lado a **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ :27.188.180/0001-33, com endereço a Rua: João Pessoa, nº 208 centro de são bento -pb. doravante chamada simplesmente **REPRESENTANTE** e de outro lado, o **Artista ROBERTO VANEIRÃO**, Representado pelo próprio, **ROBERTO CANDIDO RAMALHO**, inscrito no CPF:075.966.014-05, com endereço no Sitio Manga ,s/n, Area Rural, São Bento/PB CEP 58865-000, tendo como representante e de agora em diante chamada simplesmente de **REPRESENTADO**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contrato o que se segue:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Pela **REPRESENTADO** foi dito que é detentora da exclusividade de representações contratual do **ARTISTA ROBERTO VANEIRAO**.

**CLAUSULA SEGUNDA**- O **REPRESENTADO** transfere para a **REPRESENTANTE**, o direito de REPRESENTANTE EXCLUSIVO, do Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, durante 5 anos para apresentação artística do **REPRESENTADO**.

**CLAUSULA TERCEIRA**- Por via deste contrato e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o **REPRESENTADO** autoriza o **REPRESENTANTE** a efetivar negociações do **Artista Roberto Vaneirão** com terceiros, na data e local aprazados nesta avença, desde que apresente cópia do presente instrumento, no ato da negociação.

**CLAUSULA QUARTA**- As partes aos contratantes, elegemos Foro da cidade de São Bento-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciada a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

**CLAUSULA QUINTA**- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

02/01

CLAUSULA SEXTA Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão por parte da REPRESENTADA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

SÃO SÃO BENTO - PB, 09 DE JANEIRO 2024.

CARTÓRIO MILTON LÚCIO

CARTÓRIO MILTON LÚCIO

<i>Roberto Candido Ramalho</i> <b>ROBERTO CANDIDO RAMALHO</b> CPF: 075.966.014-05 REPRESENTADO	<i>Railson Diniz Vieira</i> <b>RAILSON DINIZ VIEIRA-ME</b> CNPJ :27.188.180/0001-33 REPRESENTANTE EXCLUSIVO
---	--

MILTON LÚCIO DA SILVA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 58.865-000  
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 9989

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de ROBERTO CÂNDIDO RAMALHO .Em test. 2 da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

*Saionara Cavalcante*  
**SAIONARA CAVALCANTE**  
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52274-8FNF  
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante  
Escrevente



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas  
Marton Lúcio da Silva Santos  
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos  
Oficial de Protestos e Letras  
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas  
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

MILTON LÚCIO DA SILVA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 58.865-000  
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 9989

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de RAILSON DINIZ VIEIRA .Em test. 2 da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

*Saionara Cavalcante*  
**SAIONARA CAVALCANTE**  
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52275-CBLE  
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante  
Escrevente



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas  
Marton Lúcio da Silva Santos  
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos  
Oficial de Protestos e Letras  
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas  
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

MILTON LÚCIO DA SILVA  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS  
Rua Lúcio da Silva, N° 224 - Centro - CEP: 58.865-000  
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 9989

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB N° DE ORDEM 011719, PROTOCOLO N° 0002820 LIVRO B-114 DA FOLHA 184 ATÉ FOLHA 185, apresentante: RAILSON DINIZ VIEIRA DOU FÉ. São Bento-PB, 11/01/2024.

*Saionara Cavalcante*  
**SAIONARA CAVALCANTE**  
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AO258788-SLZS  
Confira o ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
EMOLUM.: 84,55 FARPEN: 19,03 FEPJ: 11,86 MP: 1,03

Saionara Cavalcante  
Escrevente



São Bento Cartório Unico Registro Imóveis e Notas  
Marton Lúcio da Silva Santos  
Tabelião Público de Notas, Títulos e Documentos  
Oficial de Protestos e Letras  
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas  
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
**Receita Federal**  
 Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número  
**075.966.014-05**

Nome  
**ROBERTO CANDIDO RAMALHO**

Nascimento  
**23/01/1979**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
 INSTITUTO DE POLÍCIA IDENTIFICA  
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

620  
 P  
 A




Assinatura Institucional  
*Roberto Candido Ramalho*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CÓDIGO DE CONTROLE  
**E16A.5F5D.A20A.B04C**

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço  
**www.receita.fazenda.gov.br**

Comprovante emitido pela  
 Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 09:04:16 do dia 07/07/2014 (hora e data de Brasília)  
 dígito verificador: 00

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.028.180 -2 VIA EXPEDIÇÃO DATA DE 28/08/2019

NOME ROBERTO CÂNDIDO RAMALHO

FILIAÇÃO FRANCISCO CÂNDIDO RAMALHO MARIA DO CARMO ALVES RAMALHO

NATURA ALIDADE SÃO BENTO-PB

DOC ORIGEM NASC. N. 8825 FLS. 220 LIV. 24

CPF CARTORIO POMBAL-PB

DATA DE NASCIMENTO 23/01/1979

Assinatura do Diretor  
*Francisco Candido Ramalho*  
 Assinatura do Diretor  
 Assinatura do Diretor  
 Assinatura do Diretor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

## Certificado de registro de marca

Processo nº: 924820977

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 05/11/2021  
Data da concessão: 03/01/2023  
Fim da vigência: 03/01/2033

Titular: RAILSON DINIZ VIEIRA [BR/PB]  
CNPJ: 27188180000133  
Endereço: R JOAO PESSOA- 208, CENTRO, 58865000 , São Bento, PARAÍBA, BRASIL

Apresentação: Mista  
Natureza: Marca de Produto/Serviço  
CFE(4): 27.5.1, 27.5.8, 27.5.17 e 29.1.12  
NCL(11): 41  
Especificação: Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; Apresentação de espetáculos ao vivo; Apresentação de espetáculos ao vivo de chorinho [música]; Apresentação de espetáculos ao vivo de samba [música]; Banda de música [serviços de entretenimento]; Cantor(a); Grupo musical; Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; Produção de shows; Produção musical; Serviços de entretenimento; Serviços de espetáculos; Serviços de estúdios de gravação; serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)

Rio de Janeiro, 03/01/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde  
Diretor Substituto

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.42521088000137 Em08/02/2023



## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa Railson Diniz Vieira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, por intermédio de seu representante legal Railson Diniz Vieira, portador da Carteira de Identidade - RG nº 697.691 e do CPF nº 428.903.734-87, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

São Bento - PB, 07 de Maio de 2024.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Railson Diniz Vieira', is written over a horizontal line.

Railson Diniz Vieira-ME  
CNPJ: 27.188.180/0001-33

**RAILSON PRODUCOES**

CNPJ: 27.188.180/0001-33

AV. JOÃO PESSOA 208

CENTRO, SAO BENTO-PB

CEP: 58865-000

Seu Evento Começa Aqui !!!

## DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Railson Diniz Vieira - ME , inscrito no CNPJ nº 27.188.180/0001-33., por intermédio de seu representante legal Sr.(o) Railson Diniz Vieira , portador da Carteira de Identidade nº 697.691. e do CPF nº 428.903.734-87 DECLARA na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Bento-PB, 07P de Maio de 2024



RAILSON DINIZ VIEIRA  
(representante legal)

AV. JOAO PESSOA , CENTRO SAO BENTO-PB , CONTATO: 83 99921-3163



A Prefeitura Municipal De Conceição - PB

**PROPOSTA DE PREÇO**

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **CONCEICÃO -PB**, dia 24 de Junho De 2024, nas festividades de São João.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade de <b>CONCEICÃO -PB</b> , dia 24 de junho De 2024, nas festividades de São João., com 2hs de duração.	show	1	50.000,00
<b>Valor total:</b>				<b>50.000,00</b>

Valor total da proposta: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

Proposta válida por 30 dias.

**Dados bancário:**

Banco do Brasil

Agencia :1134-7

Conta corrente: 24859-2

RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

São Bento-PB, 07 de maio de 2024

**Railson Diniz Vieira - ME**

**27.188.180/0001-33**

# REALEASE

Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu município de Paulista- PB, com 10 anos de idade foi morar na cidade , sempre com o sonho de ser artista , ser um cantor, cantou em vários concurso de mais bela voz das cidades da região.

No inicio foi muito difícil, a partir dos 16 anos de idade começou a trabalhar de pedreiro e cantava na noite em barzinhos, surgiu o convite do seresteiro Damião de hermínio que o convidou a fazer parte do conjunto comando musical, depois passou por varias outras bandas como banda caçete do forro, banda sol de verão e forrozão baby mel onde passou 10 anos, sendo conhecido em toda a região, fazendo shows em vários estados, como Paraíba ,Rio Grande Do Norte, Pernambuco, Bahia ,Pará e Amazonas. Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixa o forrozão Baby mel e lança sua carreira solo.

Hoje depois de 6 anos de carreira solo conseguiu emplacar farias musicas , a musica principal debochar do meu amor aonde projetou a sua carreira solo pra todo o brasil.

O segredo de tudo isso é a humildade acima de qualquer coisa, não devemos pisar em ninguém para subirmos na vida e lembrem-se sempre JESUS CRISTO é o segredo do sucesso.

**ROBERTO**  
VANEIRÃO 

 <p><b>Prefeitura de SÃO BENTO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</b></p>	Número da Nota <b>62</b>				
	Série <b>U</b>				
	Data e Hora de Emissão <b>31/05/2023 10:17</b>				
	Data da Prestação do Serviço <b>00/00/0000</b>				
	Código de Verificação <b>WXDL-REMR</b>				
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>					
CNPJ/CPF: <b>27.188.180/0001-33</b>		Inscrição Municipal: <b>3107</b>			
Nome/Título do Estabelecimento: <b>RAILSON PRODUÇÕES</b>		PIS/PASEP: <b>Não Informado</b>			
Nome Empresarial: <b>RAILSON DINIZ VIEIRA ME</b>		E-mail: <b>oficialrobertovaneirao@gmail.com</b>			
Endereço: <b>RUA JOAO PESSOA , 208</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>			
Município: <b>SÃO BENTO</b>		UF: <b>PB</b>			
Telefone: <b>(83) 9921-3163</b>					
Tipo de Empresa: <b>Simples Nacional/Prestador</b>					
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>					
CPF/CNPJ: <b>08.889.297/0001-08</b>		Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b>			
Nome/Nome Empresarial: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB</b>		E-mail: <b>governonovaolindapb@yahoo.com.br</b>			
Endereço: <b>RUA DUQUE DE CAXIAS , 0</b>		Bairro: <b>CENTRO</b>			
Município: <b>Nova Olinda</b>		UF: <b>PB</b>			
CEP: <b>58798-000</b>		País: <b>Brasil</b>			
Telefone: <b>Não Informado</b>					
<b>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES</b>					
Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,00	55.000,00	0,00	1.100,00
CONTRATAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ROBERTO VANEIRAO PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DO SÃO JOÃO ANTECIPADO NA CIDADE DE NOVA OLINDA-PB DIA 15 DE JUNHO DE 2023, COM 2HS DE DURAÇÃO					
<b>OBSERVAÇÕES DA NOTA</b>					
Banco do Brasil Agencia :1134-7 Conta corrente: 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME					
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 55.000,00</b>					
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>2,00 %</b>	<b>1.100,00</b>	
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>					
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010</li> <li>- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.</li> <li>- Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.</li> <li>- Município de Tributação: São Bento</li> </ul>				Autentique esta nf-e em: <a href="http://www.agill.com.br">www.agill.com.br</a> 	

 <p><b>Prefeitura de SÃO BENTO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</b></p>	Número da Nota <b>64</b>												
	Série <b>U</b>												
	Data e Hora de Emissão <b>14/06/2023 14:02</b>												
	Data da Prestação do Serviço <b>14/06/2023</b>												
Código de Verificação <b>DRPK-ICAG</b>													
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>													
CNPJ/CPF: <b>27.188.180/0001-33</b> Inscrição Municipal: <b>3107</b> Nome/Título do Estabelecimento: <b>RAILSON PRODUÇÕES</b> PIS/PASEP: <b>Não Informado</b> Nome Empresarial: <b>RAILSON DINIZ VIEIRA ME</b> E-mail: <b>oficialrobertovaneirao@gmail.com</b> Endereço: <b>RUA JOAO PESSOA , 208</b> Bairro: <b>CENTRO</b> Município: <b>SÃO BENTO</b> UF: <b>PB</b> Telefone: <b>(83) 9921-3163</b> Tipo de Empresa: <b>Simples Nacional/Prestador</b>													
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>													
CPF/CNPJ: <b>08.942.229/0001-57</b> Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b> Nome/Nome Empresarial: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE</b> E-mail: <b>setordeempenhos@gmail.com</b> Endereço: <b>RUA POSSIDONIO JOSE DA COSTA, 0</b> Bairro: <b>CENTRO</b> Município: <b>Diamante</b> UF: <b>PB</b> CEP: <b>58994-000</b> País: <b>Brasil</b> Telefone: <b>Não Informado</b>													
<b>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código/Atividade Econômica</th> <th>Serviço</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Calculo (R\$)</th> <th>Iss retido (R\$)</th> <th>Iss (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.07/9001999</td> <td>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</td> <td>2,52</td> <td>60.000,00</td> <td>0,00</td> <td>1.512,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)	12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00	
Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)								
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00								
CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO 2023 ,NO DIA 16 DE JUNHO DE 2023 EM PRAÇA PUBLICA, COM 2HS DE DURACAO.													
<b>OBSERVAÇÕES DA NOTA</b>													
Dados bancário: Banco do Brasil Agencia:1134-7 Conta corrente: 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME													
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00</b>													
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)									
0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>													
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010 - Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa. - Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município. - Município de Tributação: São Bento													
Autentique esta nf-e em: <a href="http://www.agill.com.br">www.agill.com.br</a> 													

 <p><b>Prefeitura de SÃO BENTO</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS</b> <b>NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e</b></p>	Número da Nota <b>56</b>												
	Série <b>U</b>												
	Data e Hora de Emissão <b>09/01/2023 08:39</b>												
	Data da Prestação do Serviço <b>31/12/2022</b>												
	Código de Verificação <b>IOHM-MABD</b>												
<b>PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>													
CNPJ/CPF: <b>27.188.180/0001-33</b> Inscrição Municipal: <b>3107</b> Nome/Fantasia: <b>RAILSON PRODUÇÕES</b> PIS/PASEP: <b>Não Informado</b> Razão Social: <b>RAILSON DINIZ VIEIRA ME</b> E-mail: <b>oficialrobertovaneirao@gmail.com</b> Endereço: <b>RUA JOAO PESSOA , 208</b> Bairro: <b>CENTRO</b> Município: <b>SÃO BENTO</b> UF: <b>PB</b> Telefone: <b>(83) 9921-3163</b> Tipo de Empresa: <b>Simples Nacional/Prestador</b>													
<b>TOMADOR DE SERVIÇOS</b>													
CPF/CNPJ: <b>07.442.981/0001-76</b> Inscrição Municipal: <b>Não Informado</b> Nome/Razão Social: <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA</b> E-mail: <b>Sedeta.ce@gmail.com</b> Endereço: <b>Av. Bezerra de Menezes, 350</b> Bairro: <b>CENTRO</b> Município: <b>Jaguaribara</b> UF: <b>CE</b> CEP: <b>63490-000</b> País: <b>Brasil</b> Telefone: <b>Não Informado</b>													
<b>DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Código/CNAE</th> <th>Serviço</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Base de Calculo (R\$)</th> <th>Iss retido (R\$)</th> <th>Iss (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12.07/9001999</td> <td>Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.</td> <td>2,52</td> <td>60.000,00</td> <td>0,00</td> <td>1.512,00</td> </tr> </tbody> </table>	Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)	12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00	
Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)								
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00								
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA VIRADA DE ANO REVEILLON 2022/2023 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, EM PRAÇA PÚBLICA.													
<b>OBSERVAÇÕES DA NOTA</b>													
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG; 1134-7 C/C 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME <b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00</b>													
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Valor das Deduções (R\$)</th> <th>Taxas (R\$)</th> <th>Base de Cálculo Final (R\$)</th> <th>Alíquota (%)</th> <th>Valor do ISS - Prestador(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>60.000,00</td> <td>2,52 %</td> <td>1.512,00</td> </tr> </tbody> </table>	Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00			
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)									
0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00									
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES</b>													
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010 - Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa. - Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.													
Autentique esta nf-e em: <a href="http://www.agill.com.br">www.agill.com.br</a> 													



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2024 às 13:53:37 foi protocolizado o documento sob o N° 71775/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Samuel Soares Lavor de Lacerda.

Número do Contrato: 000000962024

Data da Publicação: 05/06/2024

Data da Assinatura: 16/05/2024

Data Final do Contrato: 16/08/2024

Valor Contratado: R\$ 50.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS DE BANDA NODA DE CAJU E DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO PARA APRESENTAÇÃO DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO TRADICIONAL SÃO JOÃO 2024 DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO - PB

Contratado (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 27.188.180/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	43ec9eccee6b2decdf347dcc9a6f49c
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b03adce1a4dd7a3df6821b421a596538
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	8069ddbde9783d37048902374c1f103a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	521590d65996f59177771b202c9f0658
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	5fb759d3685fb719f0a85b8a9626f746

João Pessoa, 17 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 71764/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Conceição**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/06/2024 às 13:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 71775/24 ao Documento 71764/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 71764/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	106 - 115	521590d65996f59177771b202c9f0658
Comprovante de publicidade	116 - 117	43ec9eccee6b2decdf347dcc9a6f49c
Designação do gestor do contrato	118	5fb759d3685fb719f0a85b8a9626f746
Comprovação da existência de dotação orçamentária	119	8069ddbde9783d37048902374c1f103a
Comproverantes de regularidade da contratada	120 - 141	b03adce1a4dd7a3df6821b421a596538
RECIBO PROTOCOLO	142	06aca08123e593711f798c41b4568afe

**João Pessoa, 17 de Junho de 2024****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**